

Lei nº369/08, de 26 de fevereiro de 2008.

Cria o Projeto jovem cidadão e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Jovem cidadão é um Projeto com ações sócio-educativas e profissionalizantes, destinados a adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos de idade de classe social menos favorecidas.

Art.2º. O projeto terá como objetivo básico a indução social de adolescente, que se encontram nas seguintes situações:

- I. Vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- II. Prioritariamente fora da escola;
- III. Egressos ou que estejam sob medida protetiva ou sócio-educativa;
- IV. Egressos de programa de renda mínima do Governo Federal.

Art.3º. O projeto visará promover a assistência integral aos adolescentes oportunizando:

- I. Atividades de aprendizagem que facilitem sua integração e interação, para quando estiver inserido no mercado de trabalho;
- II. Permanência, inserção ou reinserção do jovem no sistema de ensino;
- III. Capacitação sobre o papel transformador e articulador do jovem, ajudando-o a compreender o planejamento de seu próprio futuro;
- IV. Promover sua integração à família, comunidade e sociedade em geral.

Art.4º. O projeto será coordenado pela Secretaria de Assistência Social e Executado em parceria com Órgãos Públicos e entidades privadas no Município.

Art.5º. As parcerias serão constituídas por termo de Parceria celebrado entre o Município de Santa Bárbara do Monte Verde, através da secretaria de Assistência Social, o parceiro e o adolescente, representado por um de seus genitores.

Art.6º. Do termo constará às responsabilidades, a que são submetidos, o Município, o parceiro, o adolescente e seus genitores, para o desempenho das atividades em decorrência no inciso I do artigo 3º desta Lei.

Art.7º. A vigência do termo será de 12 meses improrrogáveis.

Art.8º. O número de adolescentes selecionados será de acordo com o número de vagas estabelecida pela Secretaria de Assistência Social, sendo que 10% (dez por cento) dessas vagas serão destinadas a pessoas portadoras de deficiências.

Art.9º. Os adolescentes que completarem 18 (dezoito) anos ou por algum outro motivo for desligado pelo programa deverá ser substituído pelos excedentes do processo seletivo.

Parágrafo Único. Os adolescentes que completarem 18 (dezoito) anos, mesmo que não tenha cumprido todo o prazo de vigência do termo, serão desligados do Projeto.

Art.10. O processo seletivo dos adolescentes será realizado pela Secretaria de Assistência Social do Município de acordo com artigo 2º desta Lei.

Art.11. As despesas decorrentes do projeto serão divididas da seguinte forma:

- I. Cada adolescente receberá uma bolsa no valor estipulado pela Secretaria de Assistência Social do Município de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- II. O contrato profissional especializado, contatado para coordenar o Projeto, será no valor de 1 (um) salário mínimo.

Art.12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social do Município.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 26 de Fevereiro de 2008.

Sylvio Silveira Martins Junior
Prefeito Municipal.